

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### DECRETO Nº 2.142/97

#### **CRIA O CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Varginha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.896, de 18 de abril de 1.997,

#### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha, composto de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.896/97.

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Varginha, será designado pelo Prefeito Municipal, com representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, com conhecimentos gerais na matéria, nas áreas de história, antropologia, arqueologia, arquitetura, urbanismo e artes plásticas.

**§ 1º** - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

**§ 2º** - O mandato dos membros e suplentes do Conselho será de 2(dois) anos, podendo ser renovado apenas por um período.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha:

**I** - executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que dotados de valor estético, étnico, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

**II** - fundamentar as propostas de tombamento, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de um especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

**III** - notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

**IV** - instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

**V** - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.896, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo a vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

**VI** - propor planos de execução de serviços de obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

**Art. 4º** - A proteção, prevista no inciso III do art. 3º equivale ao TOMBAMENTO, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 dias

da Proposta do Conselho Deliberativo, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção.

**§ 1º** - A proposta prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário, da Notificação do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho Deliberativo, que, em igual prazo se manifestará, confirmando ou não o tombamento, fundamentando suas contra razões.

**§ 3º** - Convencido o Conselho Deliberativo do Tombamento, será dada ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, através da Proposta e, em caso contrário, do encaminhamento do Processo, para conhecimento.

**Art. 5º** - O tombamento dependerá de homologação por parte do Chefe do Executivo, através de Decreto específico.

**Art. 6º** - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho Deliberativo serão considerados serviço público relevante, não sendo, portanto, remunerados.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 09 de outubro de 1.997.**

**ANTÔNIO SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TEREZINHA DELFRARO DAVID**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**